



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GENERAL CÂMARA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
03/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, inscrita no CNPJ n. 02.401.428/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 27, na cidade de General Câmara/RS, através de seu representante legal, o Sr. CARMO KONZEN, portador do CPF N° 504.513.750-68

CONTRATADA: NEW DIGITAL LTDA, doravante denominada de CONTRATADA, situada em Santa Cruz do Sul – RS, sito à rua Carlos Trein Filho N° 1151, com CNPJ N° 10.612.782/0001-73, através de seu representante legal, o Sr. André Luis Dotto, portador do CPF N° 499.143.830-68

As partes acima qualificadas tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Constitui objeto deste contrato, a locação de 09 Computadores Core I5 10ª Geração, com 08 GB memória, SSD 480GB, com teclado e mouse. A presente contratação, realizada através de dispensa de licitação n° 10005/2025 está em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A contratante pagará a contratada, o valor de **R\$ 2.205,00**(Dois Mil duzentos e cinco Reais) por mês pelos 09 computadores.

Este contrato não cobre danos causados por falha operacional, nem por falha na rede elétrica, neste caso serão cobrados chamado e despesas para conserto do equipamento.

LAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura de serviço, com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.02.0000— Locação de Equipamentos TIC-Computadores.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, e entrará em vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação expressa de uma das partes no prazo de 30(trinta) dias anterior ao término do mesmo, observadas todas as cláusulas, e ao preço em vigor conforme tabela, IGPM acumulado no período, ou índice que o venha substituir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GENERAL CÂMARA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se durante a vigência deste contrato à:

- Fornecer até 04 atendimentos mensais de forma Presencial quando solicitado e necessário.
- Fornecer até 12 atendimentos mensais de forma Remota quando solicitado.

A CONTRATANTE se compromete para a garantia deste contrato a:

- Permitir o acesso ao equipamento somente de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local indicado neste contrato e avisar por escrito a CONTRATADA de qualquer mudança do mesmo.
- Indicar um operador principal para ser treinado pela CONTRATADA, para evitar falhas operacionais, motivo este para cobrança de chamado técnico, cobrado à parte, toda vez que constatada falha operacional.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os danos causados pelo uso indevido do equipamento, sinistro, fogo, água, roubo ou quaisquer outras causas alheias ao funcionamento normal, conforme instruções de uso, não serão cobertos por este contrato, ficando a CONTRATANTE neste caso, responsável por toda e qualquer consequência advinda dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE informa que a responsável por acompanhar e fiscalizar o presente contrato é a servidora Sônia Leal da Silva (CPF:886.783.690-00).

E por estarem de pleno acordo com tudo que consta neste instrumento, CONTRATADA e CONTRATANTE, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas presenciais abaixo.

Fica eleito o Foro de General Câmara – RS, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a ser suscitadas do presente contrato.

General Câmara, 17 de fevereiro de 2025.

CARMO KONZEN
Presidente da Câmara Municipal

André Luis Dotto
NEW DIGITAL LTDA